

**FAQ**

ASSUNTO	Questão	Resposta
<b>Produção de efeitos</b>	<b>O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, aplica-se a todas as escolas da rede pública?</b>	<p>Sim.</p> <p>Conforme disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a aplicação do referido decreto-lei e das matrizes constantes dos seus anexos será efetuada de forma gradual.</p> <p>Deste modo, o referido decreto-lei e suas matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade;</li> <li>• Aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade, nas turmas que integraram o piloto do projeto de autonomia e flexibilidade (Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho).</li> </ul> <p>Nos demais anos mantém-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 139/2012.</p>
<b>Alargamento a outras turmas no caso de escolas do piloto</b>	<b>As escolas que em 2017/2018 aderiram ao PAFC, podem aplicar as matrizes curriculares-base, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, em 2018/2019, às turmas não abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade?</b>	<p>Não.</p> <p>Conforme disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se apenas às turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, ou seja, aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade.</p> <p>Não obstante, no planeamento e organização das atividades a desenvolver ao nível das turmas ou grupo de alunos, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, podem ser adotadas dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar previstas no referido diploma legal.</p>
<b>Matrizes curriculares-base</b>	<b>Podem as escolas organizar as suas matrizes curriculares na unidade de tempo que considerem mais adequada?</b>	<p>Sim.</p> <p>Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular previstas no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.</p>

FAQ

<p><b>Matrizes curriculares-base</b></p>	<p><b>Como gerir a fração de tempo sobran­te que resulta da unidade de tempo adotada pela escola?</b></p>	<p>Sempre que da implementação da unidade de tempo adotada pela escola resultar uma fração de tempo inferior à unidade adotada, o tempo sobran­te é gerido pela escola, podendo esse tempo sobran­te reforçar qualquer componente de currículo, de forma a garantir o cumprimento do tempo total anual das matrizes curriculares-base.</p>
<p><b>Matrizes Curriculares-Base</b></p>	<p><b>Na gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base é obrigatório garantir a existência de todas as disciplinas previstas por ano de escolaridade?</b></p>	<p>Sim.</p> <p>A gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base não pode prejudicar a existência das disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base, por ano de escolaridade, bem como o cumprimento das respetivas Aprendizagens Essenciais.</p>
<p><b>Matrizes Curriculares-Base</b></p>	<p><b>É obrigatório garantir a carga horária total anual prevista por ano de escolaridade?</b></p>	<p>Sim.</p> <p>Independentemente da organização adotada pela escola, é obrigatório garantir a carga horária total anual inscrita nas matrizes curriculares-base. A título de exemplo, e para o 7.º ano de escolaridade do ensino básico geral, no final do ano letivo, deverá ser garantido o cumprimento dos 1500 minutos x o n.º total de semanas previstas no calendário escolar. Ao total anual previsto nas matrizes curriculares-base acresce o tempo letivo atribuído a EMR e, ainda, o tempo atribuído, por decisão da escola e com recurso ao crédito horário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No 2.º ciclo, à Oferta Complementar, ao Apoio ao Estudo e ao Complemento de Educação Artística;</li> <li>• No 3.º ciclo, à Oferta Complementar.</li> </ul>
<p><b>Matrizes Curriculares-Base</b></p>	<p><b>É possível transferir carga horária semanal de uma componente do currículo para outra?</b></p>	<p>Não</p> <p>A gestão da carga horária, designadamente a gestão do intervalo entre 0 e 25% é efetuada no seio de cada componente.</p> <p>Apenas quando da divisão da carga horária dessa componente pela unidade de tempo adotada pela escola (45', 50', 60' ou outra) resulte uma fração de tempo inferior a um tempo letivo, essa fração sobran­te pode ser utilizada nessa ou noutra componente.</p>

**FAQ**

<p><b>Matrizes Curriculares-Base</b></p>	<p><b>A oferta complementar é criada com recurso ao crédito horário previsto no despacho da organização do ano letivo?</b></p>	<p>Sim, nos 2.ºs e 3.º Ciclos. No 1.º Ciclo tem tempo específico na matriz curricular.</p>
<p><b>Matrizes Curriculares-Base</b></p>	<p><b>Caso a escola opte por não criar novas disciplinas, Apoio ao Estudo (2.º C)/ Complemento à Educação Artística (2.º Ciclo), é possível reforçar a carga horária das disciplinas inscritas na matriz curricular-base recorrendo ao crédito da escola?</b></p>	<p>O crédito horário é um conjunto de horas que a escola utiliza para melhoria das aprendizagens dos alunos, sendo sua decisão o modo e a forma como as utiliza. Importa referir que a utilização deste reforço não se destina a aumentar o total da carga horária prevista na matriz curricular-base, devendo o mesmo ser utilizado, designadamente para aplicação das medidas previstas no artigo 11.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.</p>
<p><b>Turmas mistas do 1.º ciclo</b></p>	<p><b>Como é que se aplica o Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas turmas mistas com alunos do 1.º ano?</b></p>	<p>Sempre que os alunos do 1.º ano do ensino básico estiverem integrados numa turma mista, a escola deverá articular as duas realidades. Do ponto de vista curricular, importa ter presente que, desde sempre, nas turmas mistas o docente teve que lecionar diferentes programas de acordo com os anos de escolaridade da turma.</p>
<p><b>Matrizes 1.º ciclo</b></p>	<p><b>Que matriz curricular se deve adotar nos 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo do Ensino Básico?</b></p>	<p>Nos 3.º e 4.º anos de escolaridade aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, considerando a necessária gestão da componente letiva para que o seu total incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço. Neste sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no referido diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24,5 horas curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2,5 horas de intervalo. Desta forma, o docente titular de turma terá um horário com 22,5 horas + 2,5 horas de intervalo e o docente do GR 120 assegurará 2 horas a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.</p>

**FAQ**

<p><b>Matriz curricular-Base</b></p>	<p><b>A gestão das matrizes curriculares-base até 25% concorre única e exclusivamente para o desenvolvimento de domínios de autonomia curricular (DAC)?</b></p>	<p>Não</p> <p>O Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, identifica o Domínios de Autonomia Curricular (DAC) como uma das opções curriculares da escola previstas no seu artigo 19.º. Assim sendo, o DAC constitui como uma das opções de enriquecer o planeamento curricular não estando dependente da possibilidade de flexibilização até 25% do currículo.</p>
<p><b>DAC</b></p>	<p><b>Um DAC corresponde à criação de uma nova disciplina?</b></p>	<p>Não.</p> <p>A criação de DAC não prejudica a existência das componentes do currículo, das áreas disciplinares e das disciplinas previstas nas matrizes curriculares-base.</p> <p>Um DAC corresponde a uma área de confluência de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular que resulta do exercício de gestão de flexibilidade do currículo para o qual se convocam várias disciplinas. Neste âmbito, o planeamento, a realização e avaliação do ensino e da aprendizagem decorrem conjuntamente, sendo as aprendizagens também mobilizadas para as disciplinas de origem, o que, entre outros aspetos, permitirá atribuir classificações a cada uma das disciplinas autonomamente.</p>
<p><b>Cidadania e Desenvolvimento</b></p>	<p><b>A Cidadania e Desenvolvimento é lecionada por algum grupo de recrutamento específico?</b></p>	<p>Não.</p> <p>A distribuição de serviço é da responsabilidade do diretor, cabendo ao mesmo a decisão de quais os docentes a afetar à lecionação de Cidadania e Desenvolvimento. Contudo, esta componente deve ser atribuída tendo em consideração o perfil do professor apresentado na ENEC, sendo preferencialmente entregue a um dos professores da turma.</p>
<p><b>Cidadania e Desenvolvimento</b></p>	<p><b>Os domínios do primeiro grupo da ENEC são de carácter obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade?</b></p>	<p>Sim.</p> <p>Os domínios de Educação para a Cidadania do primeiro Grupo previstos na ENEC são de abordagem obrigatória em todos os ciclos e níveis de ensino e não em todos os anos de escolaridade. Deste modo, os referidos domínios podem ser distribuídos por todo o ciclo ou nível, de acordo com as opções tomadas no âmbito dos documentos estratégicos da escola, nomeadamente da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola.</p>

**FAQ**

<b>Oferta complementar</b>	<b>O que se entende por "identidade e documentos curriculares próprios"?</b>	Quando a escola opta pela criação de uma disciplina que não tem documento curricular definido a nível nacional, deverá proceder à elaboração do currículo, aprendizagens essenciais, para essa disciplina (documento curricular próprio). Este documento deverá contemplar o conjunto de conhecimentos a adquirir e as capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos nessa disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação, devendo o mesmo prever o contributo da disciplina para o desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
<b>CD e TIC - Matriz curricular base</b>	<b>As disciplinas de CD e TIC podem ser oferecidas no âmbito da Oferta Complementar?</b>	Conforme disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, as matrizes curriculares-base integram as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação; Não se julga necessário, na medida em que essas disciplinas constam já das matrizes do Ensino Básico. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 15.º do decreto-lei já mencionado, tendo ainda por referência a ENEC; A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, nos 2.º e 3.º ciclos é desenvolvida tendo por base as Aprendizagens Essenciais, bem como outros documentos curriculares em vigor para esta disciplina.  A oferta complementar encontra-se regulada pelo n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e destina-se à criação de novas disciplinas, com identidade e documentos curriculares próprios, isto é, criação de disciplinas não contempladas nas matrizes curriculares-base.
<b>EMR</b>	<b>A carga horária total semanal indicada nas diferentes matrizes inclui a carga horária da disciplina de EMR?</b>	Não.  A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa é contabilizada para além dos totais semanais indicados nas matrizes curriculares-base para cada um dos anos de escolaridade. A título de exemplo, e para o 2.º ciclo do ensino básico geral, acresce aos 1350 minutos a unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.
<b>EMR</b>	<b>Qual a carga horária a atribuir a ERM?</b>	A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa corresponde à unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.
<b>Calendário escolar</b>	<b>No âmbito das opções curriculares a adotar pela escola é possível proceder à semestralização do calendário escolar?</b>	Não.  No Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, apenas está prevista a possibilidade de semestralização de disciplinas.

FAQ

<p><b>Aprendizagens específicas/ Aprendizagens Essenciais?</b></p>	<p><b>Qual a diferença entre as aprendizagens específicas que devem integrar os critérios de avaliação e as aprendizagens essenciais?</b></p>	<p>As Aprendizagens Essenciais incluem, além de um conjunto de conhecimentos indispensáveis a adquirir, as capacidades e atitudes a desenvolver orientadas para o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Estes enunciados compreendem a identificação dos conhecimentos disciplinares e dos processos operacionais que lhes são próprios. Correspondem ao que deve/pode ser aprendido por todos (porque a todos é necessário socialmente e porque é requerido pela própria sociedade), embora com diversos níveis de consecução.</p> <p>As aprendizagens específicas, referidas no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 223/2018, de 3 de agosto e no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 agosto, decorrendo das Aprendizagens Essenciais em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, materializam o que se espera como resultado da aprendizagem, constituindo o conjunto de descritores de desempenhos observáveis (possibilitando a sua avaliação), de acordo com o nível de consecução alcançado.</p> <p>Estas aprendizagens específicas integram os critérios de avaliação da disciplina, apoiando, assim, a regulação do ensino e das aprendizagens, fundamentando o trabalho a desenvolver, e o juízo sobre os resultados alcançados, com vista à tomada de decisão. Este trabalho curricular é, pois, fundamental para a avaliação formativa e sumativa.</p>
--	---	--